

Enc: DECISÃO - PROCESSOS 182 e 186/2020 - STJD

RP

Rj Presidencia

Qui, 15/10/2020 13:32

Para:

- Clube de Regatas do Flamengo;
- Botafogo de Futebol e Regatas;
- asegundo@bfr.com.br

Cc:

- Rj Registro <rj.registro@cbf.com.br>;
- Sandro Mauricio de Abreu Trindade;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

Para ciência.

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

De: Aline Pereira

Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 12:56

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Rj ca; Botafogo.00005RJ; Anibal Rouxinol Segundo; 'andrealves@bfr.com.br'; esterfreitas@gmail.com; anaf.secretaria@gmail.com; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Luiz Santoro; Carlos Eugenio; Flamengo.00006RJ; Michel Filho; João Marcello Costa

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS 182 e 186/2020 - STJD

OFÍCIO/SEC nº 511/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Botafogo FR

Para: Clube de Regatas do Flamengo

Para: ANAF

Para: Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

**Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s),
julgado(s) neste STJD no dia 15 de outubro de 2020:**

1. Processo nº 182/2020 - Recurso Voluntário- Recorrentes: Procuradoria da 1ª CD e ANAF; Recorridos: Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo e 1ª CD. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos da Anaf e da Procuradoria, para no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento e suspender o técnico do Botafogo FR, Paulo Autuori de Mello, por 03 (três) partidas, por infração ao Art. 258 do CBJD e manter a absolvição por infração a outra conduta no Art. 258 do CBJD, divergindo o auditor Dr. José Perdiz de Jesus, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo, que requereu a lavratura do acórdão a ser redigido pelo Auditor Dr. Felipe Bevilacqua.

Funcionou na defesa da ANAF Dra. Esther Freitas.

2. Processo nº 186/2020 (Medida Inominada)- Requerente: Clube de Regatas do Flamengo - Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi homologada a desistência da Medida Inominada requerida pelo CR Flamengo.”

Atenciosamente